

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 2.960, DE 2011

Fixa o piso salarial nacional dos jornalistas.

Autor: Deputado ANDRE MOURA

Relator: Deputado CABO SABINO

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta que visa a estabelecer o piso salarial nacional dos jornalistas no valor de R\$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais), além de estabelecer a jornada de trabalho em 30 horas semanais. Dispõe, também, que seu reajuste se dará de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A justificação do autor é no sentido de unificar o piso salarial dos jornalistas para todo o território nacional a fim de valorizar as funções dos jornalistas que têm, muitas vezes, salários pequenos exatamente por não exercer a profissão em grandes capitais onde o salário é maior.

O projeto recebeu emenda substitutiva para dar nova redação à ementa e alterar o Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, para dispor sobre o piso salarial dos jornalistas, mediante convenção ou acordo coletivo.

Encerrado o prazo regimental, foi apresentada uma emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em um Estado democrático, os jornalistas desempenham importante função social ao informar à sociedade, com profissionalismo, sobre os problemas econômicos, políticos, de justiça e segurança pública, conjunturais ou institucionais, além das condutas éticas ou criminais de pessoas públicas de grande visibilidade no cenário nacional.

É com esse espírito de reconhecimento que se apresenta a presente proposição para que se garanta, mediante lei, um piso salarial nacional, a ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Não fossem os jornalistas, muitas verdades seriam encobertas, muitos criminosos e infratores ficariam impunes, sem que a sociedade tomasse consciência ou mesmo se apercebesse das suas mazelas, desafios e ameaças. O jornalismo investigativo, sobretudo, tem prestado imenso favor à sociedade.

De fato, no caso dos jornalistas, é importante unificar nacionalmente o piso salarial, pois deixar para o acordo ou convenção coletiva seria depender demais da força de barganha do sindicato que os representa.

Ademais, mesmo onde há acordos coletivos, muitas vezes eles não são cumpridos. Já com a exigência legal, não há como o empregador furtar-se ao pagamento do piso salarial e, quando tal ocorrer, o jornalista poderá recorrer à Justiça do Trabalho para conseguir esse pagamento e demais direitos dele decorrentes.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº2.960, de 2011, e pela rejeição da Emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de março de 2015.

Deputado CABO SABINO
Relator